



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de **serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, na modalidade de abrigo institucional – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, a ser procedido a partir do **dia 13 de Outubro de 2026, às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, na sala de licitações, situada na Travessa 1º de Maio, nº 16, Centro, neste Município. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da **Lei nº 14.133/2021** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição / Especificação	Valor Unitário Mensal
01	10	vaga	Acolhimento institucional para pessoas idosas, na modalidade de abrigo institucional – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	R\$ 4.863,00

1.2 - Do local de entrega/execução do serviço: A prestação dos serviços será realizada na sede da entidade contratada, devendo esta apresentar, no momento da habilitação, cópia atualizada do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, emitidos pelo órgão competente do município de sua sede, em conformidade com a legislação vigente. Tais documentos deverão comprovar que o estabelecimento possui autorização legal para o desenvolvimento da atividade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, estando em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais exigências técnicas aplicáveis.

O local deve oferecer condições físicas e estruturais adequadas ao serviço proposto, compatíveis com as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e, no que couber, das normativas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência, garantindo segurança, conforto, higiene, privacidade e acessibilidade aos acolhidos.

1.3 - A CREDENCIADA deverá prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste edital.

1.4 - A CREDENCIADA deverá atender em estabelecimento indicado em seu alvará de localização e saúde apresentado para habilitação.

1.5 - O Credenciamento não gera obrigação do Credenciante em encaminhar crianças, adolescentes e para a Credenciada, sendo que o Município reserva-se no direito de enviar se houver necessidade e conforme demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

1.6 - A CREDENCIADA, não poderá cobrar qualquer tipo de taxa das crianças e adolescentes encaminhados pela Secretaria Competente. Caso for constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho e a CREDENCIADA poderá ser descredenciada e aplicada a penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública municipal pelo período de 12 (doze) meses.

2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Para participação no chamamento público, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 008/2026

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS

RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ

AO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 008/2026

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

3.1 - Para participação do Chamamento Público, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

III - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no inciso II deste subitem;

IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Único: As atividades da empresa constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto deste chamamento.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014), Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

III - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

3.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Alvará de Localização e Funcionamento vigente;

II - Alvará Sanitário vigente;

III - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, ou documento equivalente, em situação regular, quando exigível;

IV - Documento que comprove a regularidade e autorização para funcionamento como Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, perante os órgãos competentes, quando exigível;

V - Comprovação de Responsável Técnico e da equipe profissional exigida pela legislação aplicável;

VI - Comprovação de inscrição/registro perante o Conselho da Pessoa Idosa ou outro órgão competente, quando exigível pela legislação local.

3.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

I - Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes (**ANEXO II**);

II - Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (**ANEXO III**).

III - Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que tem interesse na prestação dos serviços, declarando-se estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Chamamento Público e no Termo de Referência.

IV - Documento que comprove a propriedade do equipamento ofertado, como cópia do CRLV, nota fiscal ou recibo de compra em caso de máquinas não emplacadas.

V - Caso a empresa participante do chamamento não seja a proprietária do(s) equipamento(s), deverá ser apresentado documento formal que caracterize o vínculo do proprietário com a empresa participante do certame, o que poderá ser feito, por exemplo, por meio de contrato ou declaração do detentor do equipamento, declarando a disponibilidade do mesmo para o atendimento do objeto desse edital.

OBS.: A empresa participante do certame deverá apresentar o documento que trata o inciso IV e, se for o caso, o documento que trata o inciso V para cada um dos equipamentos que pretenda utilizar para os serviços objeto desse chamamento. É indispensável que a empresa tenha, no mínimo, um equipamento para atender ao serviço que apresentou proposta. Caso venha a adquirir um novo equipamento ou substituir aquele indicado, durante a validade do Termo de Credenciamento a ser firmado, deverá apresentar o documento de regularidade, antes do início da prestação de serviço com aquele equipamento, sob pena de ser configurado descumprimento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

3.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

3.2.1 - A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do chamamento se outro prazo de validade não constar dos documentos, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a empresa.

§ 1º: A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente.

§ 2º: As autenticações poderão também ser feitas por servidor público municipal de Morro Reuter, para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

3.2.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores. Para fins de comprovação de enquadramento como ME ou EPP, deverá a empresa apresentar declaração firmada por contador ou apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, em ambos os casos não podendo ter data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes do Chamamento Público.

3.2.3 - Aprovação na avaliação técnica in loco realizada pelo Município.

4. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)

4.1 - A proposta deverá ser preenchida conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste edital, atestando que concorda com o preço proposto e as descrições fornecidas pelo Município.

4.2 - A proposta poderá ser apresentada para todos os itens ou somente para parte deles, conforme disponibilidade e interesse da empresa. No valor da hora já estão inclusos todas e quaisquer taxas, impostos, frete, combustível e deslocamentos que vierem a incidir ao objeto deste edital, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

4.3 - Somente serão aceitas as propostas que manifestarem intenção em prestar os serviços pelos valores e descritivos estipulados no Termo de Referência, bem como, que estiverem de acordo com todas as exigências deste Chamamento.

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 - Poderão fornecer os serviços todas as empresas interessadas que tenham objeto social compatível com o objeto desse Chamamento e que atendam a todas as condições de habilitação e proposta.

5.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência. Com distribuição **proporcional/revezamento**.

6. DO PRAZO E REAJUSTE

6.1 - O termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (meses), mediante acordo entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

6.2 - No caso de haver a prorrogação do prazo do termo de credenciamento, os valores poderão ser reajustados com base no IPCA apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1 **A partir do dia 05 de Junho de 2026, com início às 09:00h**, na sede da Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, a Comissão Julgadora de Licitações fará avaliação e aprovação ou rejeição da documentação e da proposta.

7.2 - Na reunião da Comissão, os representantes legais das empresas interessadas poderão comparecer ou fazer-se representar por procurador (em instrumento escrito com firma reconhecida em cartório).

7.3 - Os procedimentos serão realizados em sessões da Comissão Julgadora de Licitações e serão lavradas atas circunstanciadas.

7.4 - Somente terão direito a usar a palavra, rubricar os documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o termo de credenciamento, os representantes legais das empresas ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora de Licitações.

7.5 - Verificada a regularidade dos documentos e da proposta, a empresa será considerada habilitada à prestação dos serviços.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS

8.1 Acolher garantindo cuidado, proteção e atendimento integral das crianças e adolescentes em Medida Protetiva, em conformidade com as premissas do ECA, até que seja viabilizada a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

8.2 - Garantir que o acolhimento de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos) seja realizado na mesma unidade, salvo situações em que haja indicação técnica em contrário, condicionada à prévia aprovação

8.3 - Estimular e organizar um ambiente próximo ao de uma rotina familiar;

8.4 - Proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as demais crianças/adolescentes acolhidos;

8.5 - Desenvolver atividades visando ao resgate e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, oportunizando reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, colocação em família substituta;

8.6 - Favorecer o convívio comunitário através da utilização dos equipamentos e serviços disponíveis no território, estimulando a interação social com as pessoas da comunidade do entorno;

8.7 - O serviço deve ser organizado de forma a garantir a privacidade e o respeito à diversidade, considerando aspectos como ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Além disso, deve ser assegurado o direito à assistência religiosa conforme as crenças de cada indivíduo. Em relação ao bem-estar dos atendidos, é necessário oferecer vestuário e alimentação adequados à faixa etária das crianças e adolescentes, além de garantir o acesso à assistência médica, psicológica, odontológica e farmacêutica sempre que necessário.

A escolarização e a profissionalização também devem ser priorizadas, visando a emancipação dos usuários, enquanto atividades culturais, esportivas e de lazer devem ser proporcionadas para enriquecer o desenvolvimento integral. As regras de gestão e convivência nas Casas Lares devem ser construídas de maneira participativa e coletiva, assegurando a autonomia dos usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Em termos de registros, é imprescindível manter um arquivo com as informações detalhadas do atendimento, incluindo dados como data, nome do adolescente, responsáveis, endereços, sexo, idade, acompanhamento da formação, pertences e demais informações relevantes para a identificação e individualização do atendimento. Quando necessário, devem ser providenciados medicamentos, fraldas ou alimentação especial disponíveis na Farmácia Básica do SUS, bem como o encaminhamento para serviços médicos, como consultas, exames e tratamentos.

Em situações de urgência, a prestação de primeiros socorros deve ser feita e, caso necessário, providenciar o transporte até o serviço de urgência e emergência mais próximo. Caso surjam necessidades adicionais não descritas neste edital, a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, por meio de ofício encaminhado à Secretária Municipal, para as devidas providências.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal (referente ao valor a ser pago pelo Município) e emissão de atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo. Na Nota Fiscal deverá constar a quantidade de horas executadas e tipo de equipamento utilizado na realização do serviço, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista à empresa credenciada qualquer direito ao reajuste do preço.

9.2 - Os beneficiários do programa (municípios, empresas, instituições e produtores rurais) pagarão à empresa executora do serviço os percentuais estabelecidos no termo de referencia. O restante será pago pelo Município à empresa executora. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo emitir atestado para fins de emissão da Nota Fiscal e liberação do pagamento da parte de responsabilidade do Município. É ônus da empresa elaborar contrato de prestação de serviço com o beneficiário do programa estabelecendo as condições do pagamento (respeitado o valor ajustado no chamamento e que o pagamento se dê apenas após a conclusão dos serviços), não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do Município.

§ 1º: No caso de serviços que são gratuitos ao beneficiário do programa o valor da hora será custeado pelo Município na totalidade. Essa condição será informada na ordem de serviço.

§ 2º: O fornecimento do serviço dependerá de autorização por parte do Município, mediante inscrição prévia do interessado/beneficiário, sua seleção mediante atendimento das condições previstas em Lei e existência de dotação orçamentária.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS

Atividade: 0807.082440014.2080 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Código: 3.3.90.39.53.00.00 - Serviços de Assistência Social (956)

08.07 = 95653



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

11. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

11.1 - Serão obrigações das empresas credenciadas:

- I) Efetuar a prestação de serviços na quantidade e em conformidade com a ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- II) Arcar com todos os encargos que envolverem a prestação de serviços, despesas com transporte ou terceiros, operador, combustível, entre outros, cabendo ao Município e aos beneficiários somente o pagamento referente ao valor da hora trabalhada;
- III) Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

11.2 - O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de execução de serviços, calculado de acordo com o preço da hora trabalhada e a quantidade de horas constante na ordem. A multa se dará considerando o valor integral da hora (parte que cabe ao Município + parte que cabe ao beneficiário);
- II) Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

11.3 - A aplicação das penalidades deverá ser precedida de processo administrativo, facultando ao credenciado o exercício de ampla defesa.

11.4 - São obrigações do Município:

- I) Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;
- II) Por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo emitir as ordens de execução de serviços;
- III) Fiscalizar a execução do objeto.

12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, em até dois dias úteis anteriores à abertura dos envelopes, e protocolizados durante o horário de expediente, das 8h às 11h e 30min e das 13h às 16h e 45min, de segunda a quinta-feira e das 8h às 13h nas sextas-feiras.

12.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao(à) Prefeito(a) Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, das 8h às 11h e 30min e das 13h às 16h e 45min, de segunda a quinta-feira e das 8h às 13h nas sextas-feiras.

12.3 - É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por ou e-mail, desde que o original seja protocolado em um prazo de 24 horas na sede do Município, sob pena de não conhecimento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A fiscalização da execução do objeto do credenciamento e do cumprimento dos termos do presente edital ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

13.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

13.3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos ao credenciamento os participantes retardatários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

13.4 - As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão com base na Lei 14.133/2021, demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

13.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos para possíveis procedimentos judiciais que possam vir a ser tomados.

13.6 - O conjunto de documentos que compõem o edital encontra-se à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, Travessa 1º de Maio, nº 16, Centro, Morro Reuter/RS - Fone: (51) 3569-1678, bem como informações serão prestadas, neste mesmo local, no horário de expediente: das 8h às 11h e 30min e das 13h às 16h e 45min, de segunda a quinta-feira e das 8h às 13h nas sextas-feiras.

14. DOS ANEXOS

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTE FATO IMPEDITIVO;

Anexo III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;

Anexo V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Morro Reuter, RS, 07 de Outubro de 2026.

Airton Bohn
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 173/2026.

1 - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições e entidades especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade de abrigo institucional – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinados a pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e/ou social, abandono, negligência, fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários, que necessitem de proteção e acolhimento institucional, conforme as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741/2003, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da RDC nº 502/2021 da ANVISA e demais normas aplicáveis.

Objetivo:

Garantir proteção social, acolhimento, moradia e cuidados adequados às pessoas idosas acolhidas, assegurando condições de dignidade, segurança, higiene, alimentação, convivência familiar e comunitária, preservação da autonomia e acesso às políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, lazer e demais direitos assegurados pela legislação.

O acolhimento deverá proporcionar atendimento individualizado e humanizado, respeitando as condições físicas, emocionais, sociais e os diferentes graus de dependência dos idosos, buscando, sempre que possível, o fortalecimento ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários.

AVALIAÇÃO IN LOCO E DO ACOMPANHAMENTO DOS ACOLHIDOS

Como condição para o credenciamento e previamente ao encaminhamento de usuários, a instituição interessada deverá permitir a realização de avaliação técnica in loco, a ser efetuada por Assistente Social designada pelo Município e pelo Fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço, podendo contar, quando necessário, com outros profissionais indicados pela Administração.

A avaliação terá por finalidade verificar a adequação das instalações, condições de habitabilidade, higiene, segurança, acessibilidade, organização, capacidade de atendimento, composição da equipe profissional, alimentação, assistência prestada, condições sanitárias e demais aspectos necessários à proteção, ao bem-estar e à dignidade dos usuários, observadas as especificidades do atendimento às pessoas idosas e a legislação aplicável.

A aprovação na avaliação técnica in loco constituirá requisito para a efetivação do credenciamento e para o encaminhamento de usuários à instituição, sem prejuízo da apresentação das licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos no edital e na legislação vigente.

Durante a vigência do credenciamento e enquanto houver usuário encaminhado pelo Município acolhido na instituição, serão realizadas visitas técnicas periódicas de acompanhamento e fiscalização, preferencialmente pela Assistente Social e/ou Fiscal responsável, com a finalidade de verificar:

- as condições de acolhimento, cuidado, proteção, saúde, higiene, alimentação e segurança do usuário;
- a preservação de sua dignidade, integridade física e emocional e de seus direitos;
- a adequação e continuidade dos serviços prestados pela instituição;
- a manutenção das condições verificadas por ocasião do credenciamento;
- o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, edital, termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

As visitas poderão ocorrer periodicamente ou a qualquer tempo, sempre que a Administração julgar necessário, inclusive sem prévio agendamento quando a natureza da fiscalização assim recomendar, respeitadas as normas de acesso e segurança da instituição.

A instituição credenciada deverá garantir pleno acesso aos profissionais designados pelo Município, disponibilizando as informações e documentos necessários à fiscalização, resguardado o sigilo das informações pessoais e observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Caso sejam constatadas irregularidades, inadequações ou situações que possam comprometer a segurança, a dignidade, a saúde ou o bem-estar do acolhido, a Administração poderá determinar a adoção de medidas corretivas em prazo definido, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis, incluindo, conforme a gravidade da situação, suspensão de novos encaminhamentos, transferência do usuário, descredenciamento e aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

Principais Atividades e Responsabilidades:

A instituição credenciada deverá:

- a) Acolher pessoas idosas encaminhadas pelos órgãos competentes, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento de credenciamento;
- b) Proporcionar ambiente residencial, protetivo, seguro, acolhedor, organizado e adequado às necessidades dos idosos;
- c) Elaborar e manter atualizado Plano Individual de Atendimento – PIA ou instrumento equivalente de acompanhamento individualizado, contendo as necessidades, objetivos e ações relacionadas a cada pessoa acolhida;
- d) Assegurar acompanhamento individual e social, considerando as necessidades e o grau de dependência de cada idoso;
- e) Promover e preservar, sempre que possível, os vínculos familiares e comunitários, possibilitando visitas, contatos telefônicos e outras formas de convivência, respeitadas as condições e orientações dos órgãos competentes;
- f) Articular-se com a rede socioassistencial, de saúde e demais políticas públicas necessárias ao atendimento integral dos idosos;
- g) Garantir o acesso dos acolhidos aos serviços de saúde, incluindo consultas, exames, vacinação, acompanhamento médico e demais atendimentos necessários;
- h) Fornecer alimentação adequada e compatível com as necessidades nutricionais e condições de saúde dos idosos, observadas as orientações profissionais quando existentes;
- i) Disponibilizar instalações, mobiliário, equipamentos, materiais de higiene pessoal, roupas de cama e banho e demais itens necessários à permanência digna dos acolhidos;
- j) Assegurar cuidados e acompanhamento contínuos, inclusive durante o período noturno, finais de semana e feriados;
- k) Disponibilizar profissionais e cuidadores em quantidade e qualificação compatíveis com o número de residentes e respectivos graus de dependência, observando a legislação sanitária vigente;
- l) Manter Responsável Técnico – RT legalmente habilitado, conforme as exigências da legislação aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- m) Elaborar e manter registros atualizados sobre o acompanhamento e a evolução dos idosos acolhidos, disponibilizando-os aos órgãos competentes quando solicitado;
- n) Comunicar imediatamente à Administração Municipal e aos órgãos competentes quaisquer intercorrências relevantes, acidentes, alterações significativas no estado de saúde, situações de violência, abandono, evasão ou outras ocorrências que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos acolhidos;
- o) Garantir o respeito à liberdade, dignidade, privacidade, autonomia e aos direitos individuais dos idosos;
- p) Promover atividades de convivência, lazer, cultura, recreação e estímulo à autonomia, de acordo com as condições e interesses dos residentes;
- q) Cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, proteção contra incêndio e demais normas aplicáveis ao funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- r) Não recusar injustificadamente encaminhamento compatível com o perfil assistencial e a capacidade instalada informada pela instituição, observados os critérios e as condições estabelecidas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

1.2. DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os serviços objeto do credenciamento serão prestados conforme a demanda do Município e a disponibilidade de vagas das instituições credenciadas, não constituindo o quantitativo abaixo obrigação de contratação integral pela Administração.

Item	Quant.	Unid.	Descrição / Especificação	Valor Unitário Mensal
01	10	vaga	Acolhimento institucional para pessoas idosas, na modalidade de abrigo institucional – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	R\$ 4.863,00

Valor mensal estimado, considerando até 10 vagas: R\$ 48.630,00 (quarenta e oito mil seiscentos e trinta reais).

Valor anual estimado, considerando até 10 vagas durante 12 meses: R\$ 583.560,00 (quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e sessenta reais).

Os quantitativos e valores acima são estimativos e destinam-se ao planejamento da Administração, não gerando direito adquirido à utilização integral das vagas ou à contratação de qualquer quantitativo mínimo.

1.2.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação dos serviços será realizada nas instalações da instituição credenciada, previamente avaliadas e aprovadas pela Administração, devendo a instituição manter durante todo o período de credenciamento as condições de funcionamento e regularidade exigidas pela legislação vigente. A instituição deverá apresentar, para fins de credenciamento e sempre que solicitado, cópia atualizada do Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário e demais licenças, autorizações e documentos necessários ao regular funcionamento como Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

O estabelecimento deverá atender às exigências previstas na RDC nº 502/2021 da ANVISA, bem como às demais normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, proteção contra incêndio e infraestrutura aplicáveis.

O local deverá oferecer condições físicas e estruturais adequadas ao serviço proposto, garantindo segurança, conforto, higiene, privacidade, acessibilidade, convivência e condições adequadas de moradia aos idosos acolhidos.

2 - DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO E SOLUÇÃO PROPOSTA

2.1. O presente credenciamento justifica-se pelo dever do Município de assegurar proteção e assistência à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e/ou social, abandono, negligência, fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741/2003, com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis.

O acolhimento institucional constitui serviço de proteção social especial de alta complexidade destinado a pessoas idosas que necessitam de proteção, moradia e cuidados continuados, especialmente quando inexistentes condições de permanência segura junto à família ou quando presentes situações de abandono, violência, negligência, vulnerabilidade ou ausência de condições para o autossustento.

A legislação assegura à pessoa idosa o direito à moradia digna, inclusive em instituição pública ou privada, sendo prevista a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência nas situações legalmente estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

2.2. A adoção do credenciamento mostra-se adequada diante da possibilidade de atendimento por múltiplas instituições especializadas, em condições padronizadas, permitindo a formação de rede de prestadores aptos a receber encaminhamentos conforme a necessidade do Município, a disponibilidade de vagas e o perfil de cada usuário. O credenciamento não obriga a Administração a contratar e possibilita o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

2.3. A solução proposta consiste no credenciamento de instituições especializadas, devidamente licenciadas e estruturadas para o atendimento de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, com posterior formalização dos instrumentos de contratação quando houver necessidade de atendimento e disponibilidade de vaga.

A solução visa fortalecer a rede municipal de proteção social, assegurando atendimento adequado às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco, contribuindo para a preservação de seus direitos, dignidade, autonomia e convivência familiar e comunitária.

3 - REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TÉCNICA)

3.1. A instituição interessada deverá comprovar, para fins de credenciamento, sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, bem como possuir estrutura adequada e autorização para funcionamento do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas.

Deverá apresentar, conforme as exigências estabelecidas no edital e na legislação vigente:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação;
- d) Contrato Social, Estatuto Social ou documento constitutivo equivalente, devidamente registrado;
- e) Procuração, quando houver representação por procurador;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Alvará de Localização e Funcionamento vigente;
- h) Alvará Sanitário vigente;
- i) Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, ou documento equivalente, em situação regular, quando exigível;
- j) Documento que comprove a regularidade e autorização para funcionamento como Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, perante os órgãos competentes, quando exigível;
- k) Comprovação de Responsável Técnico e da equipe profissional exigida pela legislação aplicável;
- l) Comprovação de inscrição/registro perante o Conselho da Pessoa Idosa ou outro órgão competente, quando exigível pela legislação local;
- m) Outros documentos de habilitação e qualificação técnica previstos no edital de credenciamento.

3.2. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA IN LOCO

A instituição interessada deverá permitir avaliação técnica in loco, nos termos do item 1 deste Termo de Referência, como requisito para a conclusão da análise de credenciamento.

A avaliação deverá verificar, entre outros aspectos, a estrutura física, acessibilidade, higiene, segurança, condições sanitárias, capacidade instalada, organização, equipe, alimentação, documentação e condições de atendimento aos diferentes graus de dependência.

3.3. DA ACEITAÇÃO DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.3.1. A instituição interessada deverá declarar sua concordância com as condições padronizadas estabelecidas no edital de credenciamento, inclusive quanto ao valor previamente fixado pela Administração para a prestação do serviço.

3.3.2. Não será admitida a cobrança de valor superior ao preço fixado no edital para o serviço objeto do credenciamento.

3.3.3. A instituição deverá declarar ciência de que o credenciamento não assegura contratação imediata, quantidade mínima de vagas ou faturamento mínimo, ficando as contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à existência de vaga compatível.

3.3.4. São consideradas inclusas no valor todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do serviço, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

4 - INFORMAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período definido pela Administração, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente o chamamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

4.2. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, sendo as instituições credenciadas convocadas conforme a necessidade do Município, a existência de vaga compatível e os critérios objetivos definidos no edital.

4.3. Os instrumentos decorrentes do credenciamento terão vigência e condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento de contratação, observada a legislação aplicável.

4.4. O valor fixado para o serviço poderá ser reajustado ou atualizado nas hipóteses e condições previstas no edital de credenciamento e na legislação aplicável, mediante formalização pela Administração.

4.5. O equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de contratação poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação dos fatos e observância dos requisitos legais.

4.6. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DOS ENCAMINHAMENTOS

Quando houver necessidade de acolhimento e mais de uma instituição credenciada estiver apta a receber o usuário, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital, considerando, especialmente:

- a) compatibilidade do perfil, necessidades e grau de dependência do usuário com a capacidade de atendimento da instituição;
- b) existência de vaga disponível e compatível no momento do encaminhamento;
- c) localização da instituição e possibilidade de preservação da convivência familiar e comunitária, quando possível;
- d) adequação da estrutura e dos recursos humanos às necessidades específicas do usuário;
- e) ordem de distribuição/rodízio entre as instituições aptas, quando aplicável, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre as credenciadas.

A instituição poderá recusar o encaminhamento somente por motivo devidamente justificado, relacionado à incompatibilidade do perfil do usuário, ausência de vaga ou outra impossibilidade objetiva e comprovável, devendo comunicar imediatamente a Administração.

A Administração poderá realizar encaminhamento emergencial quando necessário à proteção da pessoa idosa, observadas as condições do edital e a disponibilidade de instituição credenciada apta ao atendimento.

4.7. DO DESLIGAMENTO DOS USUÁRIOS

O desligamento do usuário poderá ocorrer, conforme o caso, em razão de reintegração familiar ou comunitária, transferência para outra instituição, mudança de município, decisão judicial, falecimento, cessação da necessidade de acolhimento ou outra situação devidamente justificada pelos órgãos responsáveis.

A instituição deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato que possa ensejar o desligamento, mantendo os registros necessários e colaborando para a transição segura do usuário.

Nos casos de falecimento, a instituição deverá comunicar imediatamente a Administração e adotar as providências previstas na legislação e nos protocolos aplicáveis.

4.8. DO DESCREDENCIAMENTO

A instituição poderá ser descredenciada, observado o devido processo administrativo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas hipóteses previstas no edital, especialmente quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

- a) deixar de atender ou de manter os requisitos de habilitação e qualificação exigidos;
- b) perder licenças, autorizações ou condições necessárias ao funcionamento regular da ILPI;
- c) descumprir as obrigações previstas no edital, Termo de Referência, termo de credenciamento ou instrumento de contratação;
- d) praticar ou permitir situações de negligência, abuso, violência, tratamento desumano ou violação dos direitos dos residentes;
- e) prestar informações falsas ou omitir informações relevantes;
- f) recusar reiteradamente encaminhamentos compatíveis sem justificativa objetiva;
- g) praticar outras condutas que comprometam a segurança, a dignidade, a saúde ou o bem-estar dos usuários.

O credenciamento não prejudicará as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a segurança do atendimento aos usuários já acolhidos, podendo a Administração determinar a transferência para outra instituição credenciada, quando necessária.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

- a) Prestar os serviços de forma contínua, adequada, eficiente e humanizada, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no termo de credenciamento e no instrumento de contratação;
- b) Manter instalações, equipamentos, mobiliário e demais recursos necessários à execução do serviço em condições adequadas de uso, segurança, higiene e conservação;
- c) Manter equipe qualificada e em quantitativo compatível com o grau de dependência dos residentes, conforme legislação vigente;
- d) Manter Responsável Técnico regularmente constituído, nos termos da legislação aplicável às ILPIs;
- e) Garantir alimentação adequada, higiene, vestuário, roupas de cama e banho, materiais de uso pessoal e demais necessidades básicas dos residentes;
- f) Assegurar acompanhamento e encaminhamento à rede de saúde, quando necessário, sem prejuízo das atribuições do SUS e dos demais serviços públicos;
- g) Cumprir as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis às ILPIs;
- h) Manter atualizados os registros individuais dos residentes, inclusive informações relevantes para o acompanhamento social e de saúde;
- i) Comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências graves, acidentes, evasões, suspeitas ou situações de violência, negligência ou abuso;
- j) Preservar a dignidade, privacidade, autonomia, integridade física e emocional e os direitos dos residentes;
- k) Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e as visitas técnicas realizadas pela Administração Municipal ou pelos órgãos competentes;
- l) Manter, durante todo o período de credenciamento e de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- n) Guardar sigilo sobre informações pessoais e sociais dos residentes, observando a legislação aplicável à proteção de dados e à confidencialidade;
- o) Não cobrar diretamente dos residentes ou de seus familiares valores relativos aos serviços custeados pelo Município, salvo hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas no instrumento convocatório.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- a) Receber, analisar e processar os pedidos de credenciamento, observando os requisitos e critérios estabelecidos no edital;
- b) Realizar ou providenciar a avaliação técnica in loco das instituições interessadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

- c) Publicar e manter atualizada a relação das instituições credenciadas, na forma da legislação e do edital;
- d) Encaminhar usuários às instituições credenciadas conforme necessidade, perfil do usuário, disponibilidade de vaga e critérios objetivos definidos no edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelas instituições credenciadas;
- f) Notificar a instituição credenciada sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observados os critérios de medição;
- h) Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações;
- i) Proporcionar, no que couber, as informações necessárias para o adequado atendimento dos usuários encaminhados;
- j) Avaliar as solicitações de desligamento, transferência ou substituição de instituição, quando necessário, priorizando a continuidade e a segurança do atendimento;
- k) Manter o acompanhamento social e a articulação com a rede de políticas públicas, sem prejuízo das responsabilidades próprias da instituição credenciada.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Para a gestão e fiscalização dos serviços decorrentes do credenciamento, indica-se:

	Nome	Cargo
Gestor(a):	Ana Paula do Nascimento Viebrantz	Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social
Fiscal:	Ana Paula Escobar	Coordenadora do CRAS, Morro Reuter

7.2. O(A) fiscal acompanhará a execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas no edital, termo de credenciamento e instrumento de contratação.

7.3. O(A) fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, descrevendo as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou irregularidades observadas.

7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(a) fiscal emitirá notificação para a correção da execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

7.5. De acordo com a natureza da irregularidade apurada, o(a) Fiscal e/ou Gestor(a) deverão comunicá-la formalmente, através de Processo Administrativo específico, na Plataforma 1Doc, à Comissão de Responsabilização, para as devidas apurações e providências, nos termos da legislação vigente.

7.6. O(A) fiscal informará ao(à) gestor(a), para tomada de providências, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

7.7. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução adequada e tempestiva dos serviços, o(a) fiscal comunicará imediatamente o(a) gestor(a), para a adoção das providências necessárias.

8 - DAS PROIBIÇÕES

- É vedada a participação na execução do objeto de pessoa que mantenha vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, função de confiança ou tenha participação direta no credenciamento, quando caracterizada situação de conflito de interesses;
- É vedada qualquer forma de tratamento desumano, negligência, abuso, violência física, psicológica, patrimonial ou sexual contra os residentes;
- É vedada a utilização das informações pessoais dos acolhidos para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

- É vedada a cobrança direta dos residentes ou de seus familiares por serviços incluídos no objeto custeado pelo Município, salvo hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas;
- É vedada a recusa injustificada e reiterada de encaminhamentos compatíveis com o perfil de atendimento e a capacidade instalada informada pela instituição.

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitido o cometimento a terceiros dos serviços objeto do credenciamento sem autorização expressa da Administração, considerando a natureza especializada do serviço e a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da instituição credenciada pela execução integral do acolhimento institucional, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização.

10.2. A medição considerará o número de vagas efetivamente ocupadas e o período de permanência de cada usuário no mês de referência, observado o valor unitário mensal fixado no edital.

10.3. Nos casos de ingresso ou desligamento durante o mês, o pagamento será calculado proporcionalmente ao período efetivamente prestado, conforme critério definido no edital e no respectivo instrumento de contratação.

10.4. O pagamento não será devido por vaga não ocupada, salvo se o edital e o instrumento de contratação estabelecerem expressamente hipótese diversa, devidamente justificada.

10.5. A instituição deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, documentação comprobatória dos usuários acolhidos no período, contendo, no mínimo, os registros de ingresso e desligamento e os demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.6. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista exigida no instrumento convocatório e à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base no presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, ou de outra que venha a substituí-la ou complementar o objeto nos exercícios subsequentes, conforme disponibilidade e previsão orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS

Atividade: 0807.082440014.2080 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Código: 3.3.90.39.53.00.00 - Serviços de Assistência Social (956)

08.07 = 95653

Morro Reuter/RS, 02 de Setembro de 2026.

Kerlei Meurer

Responsável pela Elaboração do TR

Ana Paula do Nascimento Viebrantz

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

AO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....,
inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no chamamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de de 20.....

Assinatura do Representante Legal
Obs.: Nome completo, RG, CPF e carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

“DECLARAÇÃO”

AO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....,
inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no chamamento em pauta, sob as penas da Lei,
que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal e pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de de 20.....

Assinatura do Representante Legal
Obs.: Nome completo, RG, CPF e carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**

MANIFESTO a INTENÇÃO em executar serviços de _____ () para atendimento do TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro estar ciente e inteiramente de acordo com as condições estabelecidas no Chamamento Público/Credenciamento nº 008/2026.

....., ... de de 20.....

Assinatura do Representante Legal
Obs.: Nome completo, RG, CPF e carimbo

OBS.: informar os dados bancários da empresa e pessoa para contato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER E, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MORRO REUTER, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa 1º de Maio, nº 16, inscrito no CNPJ sob o nº 94.707.627.0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr Airton Bohn, brasileiro, residente e domiciliado em Morro Reuter-RS, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a **[Nome da Empresa/Entidade]**, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], estabelecida na [Endereço completo], neste ato representada pelo Sr. [Nome do Representante], brasileiro, [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [.....], portador da carteira de identidade nº [.....], residente e domiciliado em [endereço completo], doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam em celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, de acordo com as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **credenciamento de Pessoas Jurídicas** para a prestação de serviços **de acolhimento institucional** pessoas idosas, na modalidade de abrigo institucional – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A **CREDENCIADA** deverá prestar os serviços conforme as seguintes especificações técnicas:

1. Garantir a proteção e o atendimento integral das crianças e adolescentes em acolhimento, conforme o e as orientações da Lei nº 14.133/2021.
2. Prestar cuidados a afastados do convívio familiar, mediante medida protetiva de acolhimento, atendendo a necessidades diversas e promovendo a reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta.
3. Organizar as instalações de forma a garantir condições de habitabilidade, segurança, higiene e acessibilidade.
4. Disponibilizar equipe técnica especializada (assistente social, psicólogo, entre outros) para apoio, acompanhamento e supervisão dos serviços prestados.
5. Oferecer alimentação, vestuário, escolarização, atendimento médico e psicossocial, bem como atividades culturais, esportivas e de lazer, de acordo com as necessidades de cada

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

1. Prestar os serviços de acordo com o Termo de Credenciamento, o edital, e as normas da Lei nº 14.133/2021.
2. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço, incluindo encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
3. Garantir que todos os serviços sejam prestados por profissionais habilitados e em conformidade com as regulamentações técnicas e legais.
4. Manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
5. Demais obrigações previstas no edital e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme as condições da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

O pagamento à **CREDENCIADA** será realizado conforme o valor estabelecido no Edital, com o montante mensal de **R\$ [valor]**, referente a cada criança/adolescente abrigado. A base de cálculo será **pro rata temporis**, conforme a quantidade de dias de acolhimento.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no **mês subsequente** à prestação dos serviços, mediante a comprovação do atendimento, com prazo de **10 (dias) dias**, contados a partir da **liquidação da despesa**.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O **CREDENCIANTE** exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços, podendo solicitar informações a qualquer momento, e intervir caso sejam constatadas irregularidades. A fiscalização não eximirá a **CREDENCIADA** da responsabilidade pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de **descumprimento** das obrigações, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, com as seguintes sanções:

1. **Multa por atraso na prestação dos serviços**, proporcional ao valor mensal.
2. **Multa por descumprimento das especificações** ou pela **má qualidade dos serviços**.
3. **Multa por paralisação dos serviços** ou por não regularização da documentação fiscal e trabalhista.
4. O **não cumprimento** das condições poderá levar à **rescisão do contrato** e a **proibição de licitar** com a administração pública por até **24 meses**, conforme a gravidade da infração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. **Por acordo mútuo** entre as partes, com antecedência de **15 dias**.
2. **Unilateralmente pelo CREDENCIANTE** em casos de descumprimento, falência ou outros motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta das **dotações orçamentárias** indicadas pela **Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social**, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

Este Termo de Credenciamento rege-se pela **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pelas demais normas aplicáveis, conforme o Edital nº 008/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **ADMINISTRAÇÃO** poderá fazer uso de seus direitos conforme previsto no artigo 77 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de **rescisão administrativa**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o **foro da Comarca de Dois Irmãos/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Morro
PREFEITO
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Reuter,

RS,

[data]